

## CONTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO Nº 331/2021

INCENTIVANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, 898, em Soledade/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Soledade, Sra. MARILDA BORGES CORBELINI, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob nº 571.207.650-00, residente e domiciliada em Soledade/RS, doravante denominado MUNICÍPIO.

INCENTIVADO: ANTONIO CARLOS DE MORAES COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Barros Cassal, número 54, bairro Ipiranga no Município de Soledade/RS, CEP 99300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.297.122/0001-08, neste ato representado por ANTÔNIO CARLOS DE MORAES brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF nº 407.085.430-79, portador do RG nº 7028678667, domiciliado na Avenida Barros Cassal, número 54, bairro Ipiranga no Município de Soledade/RS, doravante denominado INCENTIVADO.

As partes celebram o presente Contrato de Concessão de incentivo, de acordo com as disposições contidas na Lei 4.285/2021 com o propósito de possibilitar a expansão de suas atividades e a geração de novos empregos no Município de Soledade.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O MUNICÍPIO fica autorizado a conceder incentivo a empresa em epígrafe que atua no ramo de comércio de material de construção, que consiste no pagamento parcial de financiamento para ampliação da empresa, mais especificamente na compra de um terreno de 3.286,00m² (três mil duzentos e oitenta e seis metros quadrados), onde está sendo utilizado para depósito de material de construção.

Parágrafo único – O objeto do presente contrato terá como fiscal a SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO.





#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

O valor repassado pelo MUNICÍPIO será de R\$2.000,00 (dois mil reais), com vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, que serão pagos diretamente ao INCENTIVADO, mediante apresentação dos recibos.

Parágrafo único: As despesas do presente incentivo serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária: rubrica 63.62- outros serviços de pessoa jurídica — natureza das despesas-33.90.39.00.00. Atividade 08.01.04.122.00962.138 - manutenção das atividades do PROGRAMA PRODESES.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período conforme artigo 2º da Lei Municipal de nº 4.285 de outubro de 2021.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

Durante a vigência do presente contrato, são obrigações do MUNICÍPIO e do INCENTIVADO:

- I. O MUNICÍPIO obriga-se:
  - a) Efetuar o pagamento do incentivo nos termos da Cláusula Segunda deste contrato;
  - b) Fiscalizar o cumprimento dos objetivos constantes no pedido de incentivo;
  - c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes neste instrumento.

#### II. O INCENTIVADO obriga-se:

a) Cumprir o estabelecido no pedido de incentivo protocolado junto ao Município no dia 21/01/2021, no que diz respeito ao faturamento mínimo sujeito ao ICMS e ao número mínimo de empregados, passando o referido pedido e o processo administrativo nº 00285/2021 a fazer parte integrante do presente contrato.





- b) Apresentar semestralmente junto a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, o relatório com a comprovação do número de empregos e do faturamento mensal, conforme prevê o artigo 4º da Lei Municipal nº 4.285/2021, devendo o primeiro relatório ser apresentado no início do mês de julho de 2022;
- c) Cumprir o disposto na Lei Municipal número 4.285/2021 e o previsto no pedido de incentivo, bem como responder por quaisquer atos de seus prepostos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
- d) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos causados por si e/ou por seus prepostos ou empregados no local, eximindo o Município de qualquer responsabilidade;
- e) Sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Municipais, Estaduais e Federais;

## CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

Caso haja rompimento das atividades da empresa antes do prazo final do previsto no pedido constante no processo administrativo já referido, além da suspensão imediata do pagamento do incentivo, fica o INCENTIVADO obrigado a devolver ao MUNICÍPIO todo valor repassado com acréscimo de correção monetária pelo IPCA e 1% de juro ao mês.

## CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO reserva-se o direito de a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, na parte obrigacional que lhe cabe, devendo notificar o INCENTIVADO, no prazo de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de qualquer das obrigações constantes na Cláusula Quarta do presente contrato.





## CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais dúvidas que surgirem na vigência do presente contrato de concessão de incentivo para locação de imóvel. E, por estarem ambas as partes de acordo com o exposto e em atenção a Lei 4.285/2021, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Soledade, 31 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Marilda Borges Corbelini

Prefeita Municipal

Testemunhas:

038858.00-39

ANTONIO CARLOS DE MORAES COMÉRCIO

DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

tgg fr4.630-62

INCENTIVADO

Registrado sob nº, 334

Soledade, 31 / 12 /20.8